

of. 2140/11 - 26/10 - Prefeito



PROTOCOLO Nº 1350/2011

DATA: 16/AGOSTO/2011



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1350/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO SOBRE TDAH - TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Beto Voidelo.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



*ao Deleto Judicial.*  
*19/08/011*

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor **“INSTITUI A “CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO SOBRE TDAH – TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### JUSTIFICATIVA:

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, trata-se de um dos transtornos mentais mais frequentes nas crianças em idade escolar. Estima-se que 10% (dez por cento), das crianças na idade pré escolar e 4-5% (quatro a cinco por cento), na idade escolar apresentam Hiperatividade.

O TDAH encontra-se normalmente associado às dificuldades de aprendizagem, sendo esta, a principal preocupação do fonoaudiólogo.



*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



Apesar disto, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, continua sendo um dos transtornos menos conhecidos por profissionais da área da educação e mesmo entre os profissionais de saúde. O déficit de atenção ocorre com ou sem hiperatividade.

Existem crianças que são propriamente hiperativas e impulsivas e têm menos problemas de atenção. Mas deve-se atentar que, a metade dos casos de crianças com problemas de atenção apresenta hiperatividade.

A criança sempre perde os objetos, é desordenado, tendo que cobrá-lo o tempo todo, não só para que complete as tarefas, mas também porque, distraído, se esquece de que é hora de almoçar, de jantar ou de banhar-se, quando começa fazer alguma coisa, se esquece de terminar, para na metade e também possui extrema dificuldade em sentar e dialogar.

O desconhecimento desse quadro frequentemente acaba levando à demora no diagnóstico e no tratamento dos portadores do TDAH, os quais acabam sofrendo por vários anos sem saber que a sua situação pode ser (facilmente) tratada.

Quando se fala em TDAH não se refere às crianças que têm energia demais. Elas têm doenças perfeitamente conhecida pela medicina. O TDAH, não é um problema neuropsiquiátrico que dá apenas nos filhos dos outros. O TDAH não tratado pode ser responsável por enorme frustração dos pais. Uma das angústias experimentadas por eles é que os pacientes diagnosticados com TDAH são frequentemente rotulados de “problemáticos”, “desmotivados”, “avoados”, “malcriados”, “indisciplinados”, “irresponsáveis”, ou, até mesmo, “pouco inteligentes”. O que não é verdade.

A dificuldade de atenção e concentração é uma característica que pode estar presente desde os primeiros anos de vida do paciente. A criança ou adulto tende a se mostrar “desligada”, tem dificuldade de se organizar e, muitas vezes, comete erros em suas tarefas devido à desatenção. Estas características tendem a ser mais notadas por pessoas que convivem com o paciente.

Alguns sintomas de hiperatividade ou desatenção que cansaram prejuízo estavam presentes antes dos 7 anos de idade. A idade e a forma do surgimento dos sintomas também são importantes, devendo ser investigados, já que no TDAH, a maioria dos sintomas está presente na vida da pessoa há muito tempo, normalmente desde a infância.

Para que se considere um TDAH, os sintomas devem se manifestar em vários ambientes (escola, casa, viagens, etc).

Como se percebe a Hiperatividade na escola?

- A criança não fica parada na sala de aula;
- Fala muito com os colegas;
- Interrompe de maneira imprópria à professora;
- Iniciativas descontroladas;
- Tumultua a classe com brincadeiras fora de hora;





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



- Apresenta desempenho abaixo do esperado, apesar de possuir inteligência normal ou acima do normal.

Muitas vezes os professores são os primeiros a detectar o problema, já que podem comparar a conduta entre crianças da mesma idade. Quando se suspeita que a criança possa estar sofrendo deste transtorno, deve-se informar imediatamente aos responsáveis pela criança, para que eles possam tomar providências o quanto antes.

Crianças ou adultos com TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) são inteligentes, criativos e intuitivos, mas não conseguem aproveitar o grande potencial que tem devido ao transtorno, que tem três características principais: desatenção, impulsividade e hiperatividade.

Essas pessoas em geral têm dificuldade para assistir a uma palestra, ler um livro ou fazer qualquer outra atividade que exija concentração;

É preciso ter muito cuidado com diagnóstico errado: por desconhecimento do transtorno, muitos profissionais da área de saúde acabam tratando inadequadamente o caso, não raro prescrevendo medicação desnecessária.

Frente a isso, é que propomos aos pares a aprovação dessa proposição, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de agosto de 2010.

**BETO VOIDELO**  
Vereador

/LOC

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 13501/2011

Campo Mourão, 16/08/2010 Horas 16:25

[Handwritten Signature]  
PROTOCOLISTA





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



## MINUTA DO PROJETO

**“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO SOBRE TDAH – TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a “Campanha Permanente de Esclarecimento sobre TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade”, na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, treinará professores da rede pública, que atuam com crianças cuja idade escolar, esteja dentro do parâmetro de hiperatividade, através de parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, que fornecerá profissionais especializados na área, tais como psicólogos fonoaudiólogos, psiquiatras, etc.

**Art. 3º.** No início do ano letivo, os professores, deverão observar os alunos, e encaminhá-los aos professores especializados.

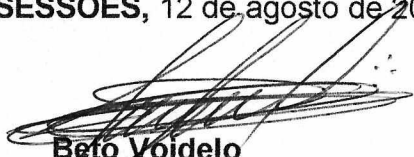
**Art. 4º.** No ato da matrícula, os pais deverão avisar a escola, no caso do aluno já ter o diagnóstico de TDAH.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 12 de agosto de 2011.**

  
**Betó Vaidelo**  
Vereador



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1350/2011  
REQUERIMENTO /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.


A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

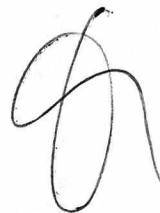
A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 18 de Agosto de 2011.

  
.....  
Chefe da Divisão Legislativa



1331/2011 - 16/08 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - EXECUTIVO MUNICIPAL - É A PROMOTORA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DRª ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA, CONSIDERANDO QUE, O MEDICAMENTO METILFENIDATO, CUJO NOME COMERCIAL CONHECIDO É O RITALINA E É UMA SUBSTÂNCIA QUÍMICA UTILIZADA COMO FÁRMACO, ESTIMULANTE LETE DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL COM MECANISMO DE AÇÃO AINDA NÃO BEM ELUCIDADO, ESTRUTURALMENTE RELACIONADO COM AS ANFETAMINAS. É USADA PARA TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DOS CASOS DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (ATDAH), NARCOLEPSIA E HIPERSÔNIA IDIOPÁTICA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL (SNS); CONSIDERANDO QUE, O ÍNDICE DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL QUE ESTÃO UTILIZANDO O MEDICAMENTO RITALINA É BASTANTE ELEVADO; CONSIDERANDO QUE, ESSES MEDICAMENTOS SÃO CONTROLADOS, E SOMENTE ENTREGUES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA, A QUAL TEM VALIDADE POR NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS; CONSIDERANDO QUE, NO DIA 07/08/2011 RECEBEMOS UMA DENÚNCIA VIA EMAIL, DE UM INTERNauta QUE RELATA: "NÃO SOU FILIADO A NENHUM PARTIDO E NEM DESEJO SER. PORÉM, COMO SEI DA SUA ATUAÇÃO, GOSTARIA QUE INVESTIGASSE A SITUAÇÃO QUE VEM ACONTECENDO COM OS ALUNOS MOURÃOENSES, UMA VEZ QUE MUITOS ALUNOS VÊM TOMANDO RITALINA (CLORIDRATO DE METILFENIDATO). O MÉDICO NEUROPEDIATRA QUE VEM ATENDER, ACREDITO QUE RECEBA PELO LABORATÓRIO DESSE MEDICAMENTO (NOVARTIS), JÁ QUE O PAGAMENTO PELA SAÚDE SEMPRE ESTÁ EM ATRASO E ELE É DE LONDRINA. TODOS OS ALUNOS QUE VÃO PARA A CONSULTA ELE COLOCA COMO DIAGNÓSTICO: TODA OU TDAH (TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM OU SEM HIPERATIVIDADE) E RECEITA O MESMO MEDICAMENTO. AS ESCOLAS TEM AS CAIXINHAS NA GAVETA PARA DAR AOS ALUNOS. AO PROFESSORES FICAM FELIZES, OS PAIS NÃO TEM ESTUDO ENTÃO, NÃO TEM ARGUMENTOS. E QUALQUER MORTAL NÃO PODE CONTESTAR UM LAUDO MÉDICO. PORÉM, O NEURO ANTERIOR ERA MUITO MAIS CAUTELOSO PARA ESSA PRESCRIÇÃO, MAS AGORA ELE NÃO ATENDE PELO SUS. NÃO TENHO INTENÇÃO NENHUMA COM ESSA DENÚNCIA, APENAS REFLITO QUE SE NINGUÉM FAZER NADA, DAQUI UNS 2 ANOS TODAS AS CRIANÇAS ESTARÃO MEDICADAS". INFORMAR : QUAL A MÉDIA MENSAL DE CRIANÇAS QUE REALIZAM CONSULTAS MÉDICAS DENTRO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO? DESTAS QUANTAS FORAM MEDICADAS COM O REFERIDO MEDICAMENTO? O QUE ESTÁ SENDO LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA A PRESCRIÇÃO DESTE MEDICAMENTO EM TÃO ALTO IN DICE E SEM NENHUM EXAME ESPECÍFICO? QUAL A EXTREMA NECESSIDADE DE MEDICAR ESSAS CRIANÇAS COM TAL MEDICAMENTO? O MÉDICO QUE ESTÁ ATENDENDO AS CRIANÇAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO É CONTRATADO DO MUNICÍPIO? ESTE RESIDE EM CAMPO MOURÃO? QUAL A SUA ESPECIALIDADE? SOLICITAMOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE, QUE REALIZE UMA INVESTIGAÇÃO NAS REDES DE ENSINO PÚBLICO A FIM



DE QUE, SE VERIFIQUE A REAL SITUAÇÃO DA NECESSIDADE E DISTRIBUIÇÃO DESTE MEDICAMENTO ÀS CRIANÇAS DE NOSSO MUNICÍPIO.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2011.

**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

*De Anuários de Legislação e  
Declaração -  
12/09/10*

PARECER Nº. 216 /2011.  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.350/2011  
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 1.350/2011 que “DISPÕE SOBRE A ‘CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO SOBRE TDAH – TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE’, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 3013 2011  
CAMPO MOURÃO, 12/09/11 HORA 14:07  
Glauco  
PROTOCOLISTA



A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 16 de agosto de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 18 de agosto a existência do Requerimento nº. 1.331/2011.

Em 19 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice. No dia 31 de agosto de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para instituir campanha permanente de esclarecimento sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

O Requerimento nº. 1.331/2011 realiza indagações ao Poder Executivo sobre a prescrição do medicamento Ritalina às crianças e solicita ao Ministério Público investigação da real necessidade da distribuição deste medicamento. Conforme se pode vislumbrar, este Requerimento não prejudica a tramitação da presente Indicação Legislativa. Ressalta-se que a Divisão Legislativa vêm expedindo diversas Certidões às proposições que não guardam nenhuma relação com as mesmas.

Enfim, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de setembro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1350/2011

AUTORIA: VEREADOR BETO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

### RELATÓRIO:

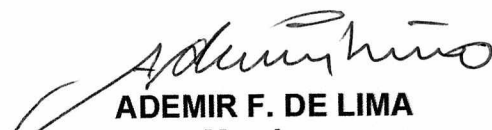
Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1350/2011, de autoria do vereador Beto Voidelo que, "**SOLICITA O ENVIO A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO SOBRE TDAH – TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

### VOTO DO RELATOR:

A proposição tem o objetivo de instituir a Campanha Permanente de esclarecimento sobre TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão.

No entender deste relator, a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à mesma.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2011.

  
**ADEMIR F. DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator – Presidente

  
**ISIDORIO MORAES**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



### MINUTA DO PROJETO

**“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO SOBRE TDAH – TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Campanha Permanente de Esclarecimento sobre TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade”, na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, treinará professores da rede pública, que atuam com crianças cuja idade escolar, esteja dentro do parâmetro de hiperatividade, através de parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, que fornecerá profissionais especializados na área, tais como psicólogos fonoaudiólogos, psiquiatras, etc.

**Art. 3º.** No início do ano letivo, os professores, deverão observar os alunos, e encaminhá-los aos professores especializados.

**Art. 4º.** No ato da matrícula, os pais deverão avisar a escola, no caso do aluno já ter o diagnóstico de TDAH.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2011.

  
**ADEMIR F. DE LIMA**  
Membro

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator – Presidente

  
**ISIDORIO MORAES**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.140/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.259/11, que “Cria o Programa de Incentivo à Produção Rural e à Agricultura Familiar no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- 1.348/11, que “Dispõe sobre a Campanha Permanente de Prevenção ao Câncer de Intestino na cidade de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.349/11, que “Dispõe sobre a criação da “Semana do Check-up Juvenil” nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.350/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Esclarecimento sobre TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade” na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/ees



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1350/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1350/2011
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:        /        /	ARQUIVAMENTO:        /        /
-------------------------------	---------------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO